

parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso n.º 4239/2006 — AP

O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 169/01.7GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Amorim Gonçalves, filho de Manuel Fernando de Sousa Gonçalves e de Rosinda da Silva Amorim, natural de Darque, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7660543, com domicílio na Rua da Associação dos Reformados de Corroios, 172, esquerdo, Corroios, 2855-109 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo. 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 2000, por despacho de 21 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Martins*.

Aviso n.º 4240/2006 — AP

O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 831/03.0PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Tereshchenko, filho de Vladimir Tereshchenko e de Valentina Tereshchenko, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 29 de Dezembro de 1978, casado, titular do passaporte n.º AT949589, com domicílio na Rua Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 32, Castelo Branco, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao Decreto-Lei n.º 7/2000 do STJ de 28 de Junho, praticado em 23 de Dezembro de 2003, por despacho de 4 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso n.º 4241/2006 — AP

O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 215/03.0IDVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Manuel Bernardo Sérgio, filho de Adriano Vaz Sérgio e de Palmira do Carmo Bernardo Sérgio, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1959, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 119799570, titular do bilhete de identidade n.º 7816230, com domicílio na Cova da Bela, 168, 1.º, esquerdo, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Gonçalves*.

Aviso n.º 4242/2006 — AP

O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2840/06.8TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Manuel Bernardo Sérgio, filho de Adriano Vaz Sérgio e de Palmira do Carmo Bernardo Sérgio, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1959, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 119799570, titular do bilhete de identidade n.º 7816230, com domicílio no Largo Vasco da Gama, 252.º, E-F, 4900-322 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 1997 e de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Gonçalves*.

Aviso n.º 4243/2006 — AP

O António José de Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito de turno no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1245/96.1TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Salvador Esperança de Sousa, filho de António Faria da Costa e Sousa e de Isabel Esperança, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Setembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9522911, com última residência conhecida em Portugal no Bairro do Fundo de Fomento da Habitação, entrada 4, cave F, Parque, Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 11 de Outubro de 1995, por despacho de 9 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

10 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *António José de Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escrivão-Auxiliar, *Manuel Cunha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 4244/2006 — AP

O Dr. Luís Guerra de Figueiredo, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vieira do Minho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/96.0GAVRM (anteriormente n.º 105/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Barros Ribeiro, filho de Amândio Joaquim Dias Ribeiro e de Olívia Barros, natural da França, nascido em 6 de Setembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 137883, com domicílio na Quartier de La Brulliere de La Petite Batie, Bonneix, 84480 Bonneix, França, e quando em Portugal com domicílio em Lugar de Parada, Rua 2, Casa 8, Rio Caldo, Terras de Bouro, o qual se encontra acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi, por despacho de 2 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição extintiva do procedimento criminal.

20 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Guerra de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo*.